

LEI N.º 1850

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

ART. 1.º — O Art. 5.º, da Lei n.º 1.722, de 27 de março de 1952, passará ter a seguinte redação:

“ART. 5.º — O Conselho de Administração (C.A.) será composto da seguinte maneira:

a) — O Prefeito do Recife, que será o seu presidente nato;

- b) — um representante da Câmara Municipal do Recife, indicado por seu Presidente e aprovado pela maioria da Casa;
- c) — Um representante da Associação Pernambucana dos Servidores Públicos do Estado (A.P.S.E.) devendo de preferência ser funcionário da Prefeitura Municipal do Recife;
- d) — Um representante do Serviço Social Contra o Mo-cambo (SSCM);
- e) — Um representante da Fundação da Casa Popular;
- f) — Um representante da Diretoria de Engenharia e Serviços Técnicos Municipais que só poderá ser um engenheiro civil;
- g) — Um representante da Diretoria da Fazenda Municipal, de preferência o Contador Geral.

§ 1.º — As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do seu voto, o voto de qualidade.

§ 2.º — O mandato dos membros do Consêlho de Administração, a exceção do Presidente e do representante da Câmara Municipal do Recife, será de dois (2) anos, podendo ser renovado.

ART. 2.º — A presente lei entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 27 de agosto de 1952.

(a) Antônio Alves Pereira
Prefeito